



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
Comissão de Contratação

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128043/2025

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2025, por meio da qual sustenta, em síntese, que haveria indeterminação técnica do objeto, por ausência de elementos necessários à formação do preço, como: localização dos pontos, distâncias, trajeto de interligação, condições estruturais e definição da central de monitoramento, o que comprometeria o julgamento objetivo e a comparabilidade das propostas.

A impugnante fundamenta seu inconformismo, dentre outros, no argumento de que o objeto deveria possuir nível de precisão suficiente para permitir avaliação de custo, invocando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021. A impugnante está devidamente identificada, o que permite seu regular processamento e resposta.

O edital estabelece que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando a data da sessão pública (23/02/2026, às 09h), e o registro de encaminhamento tempestivo no dia 18 de Fevereiro, reconhece-se a tempestividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Comissão de Contratação

Verifica-se que a peça impugnatória não formula pedido claro e delimitado, não sendo possível extrair, com segurança, se pretende a republicação do edital; a anulação do certame, suspensão, ou ainda mera complementação de informações/documentos.

Tal ausência prejudica a exata delimitação da providência pretendida, dificultando o enfrentamento completo da pretensão. Ainda assim, diante do dever de autotutela e do controle preventivo de legalidade, a Administração pode conhecer a impugnação na extensão em que seja possível identificar o ponto controvertido, especialmente quando a peça aponta supostas omissões técnicas que poderiam afetar competitividade e julgamento objetivo.

Assim, conheço da impugnação, porém registro que a ausência de pedido expresso limita o alcance da análise às alegações objetivamente deduzidas (suposta ausência de informações essenciais à formulação das propostas).

DO MÉRITO

O edital define como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR CÂMERAS IP (CFTV-IP), COM EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, no Município de Caraúbas/RN, adotando-se o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

O Termo de Referência explicita a natureza do serviço e suas composições, incluindo o monitoramento mensal com armazenamento de imagens, manutenções preventivas e corretivas e suporte para manter o sistema operando 24/7; e implantação/instalação (inclusive para eventos), com software, treinamento, comodato de equipamentos e suporte técnico.

Portanto, trata-se de contratação de serviços, com obrigação de resultado voltada ao funcionamento do sistema, em que os custos inerentes à execução (implantação, equipamentos em comodato, manutenção e suporte) compõem o preço ofertado, compatível com julgamento por menor preço global.

A impugnante afirma que o edital não apresentaria “localização geográfica dos pontos”, “distância entre pontos” e “trajeto da interligação”, o que inviabilizaria a precificação. Sobre esse ponto, esclarece-se que a Administração dispõe de plantas/projetos de implantação com a localização dos pontos, os quais, por lapso material, não constaram inicialmente entre os anexos consolidados do edital, mas já se encontram disponíveis aos interessados no ambiente do PNCP e no site oficial do município, vinculados ao procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
Comissão de Contratação

Assim, não se trata de inexistência de definição do objeto, mas de disponibilização documental complementar já efetivada no sistema oficial do certame (Compras.gov/PNCP), garantindo acesso isonômico aos licitantes às informações necessárias à formulação das propostas.

Ademais, o edital determina que os serviços serão executados conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos que integram o procedimento, e as plantas serão utilizadas na execução do objeto.

A impugnante também sustenta que haveria custos estruturais relevantes (ex.: ocupação de postes, infraestrutura “não locável”, estrutura elétrica/climatização/segurança da central) e que tais custos deveriam estar previamente definidos.

No caso concreto, conforme informações constantes no termo de referência, toda a infraestrutura será montada em espaços públicos indicados pela Administração, sem custos estruturais adicionais a serem suportados pela contratada que não estejam previstos, sendo obrigação da contratada manter o sistema em pleno funcionamento, com envio das imagens às autoridades competentes, nos termos operacionais definidos pela Administração.

Além disso, o próprio modelo do certame é serviço com equipamentos em regime de comodato, em que a contratada deve prover os meios necessários ao funcionamento do sistema e precificar o serviço globalmente. Nesse tipo de contratação, é natural que o particular incorpore ao preço do serviço os custos de implantação, fornecimento (comodato), manutenção e suporte, pois tais encargos são inerentes ao objeto contratado. O Termo de Referência, inclusive, descreve o serviço como prestação contínua com suporte para manter o sistema funcionando “24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções”.

DO EFEITO SUSPENSIVO, REPUBLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME

O edital é expresso no sentido de que impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, sendo excepcional a concessão de efeito suspensivo, que deve ser motivada. Também dispõe o edital que, acolhida a impugnação, deverá ser definida e publicada nova data para o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
Comissão de Contratação

No caso, como a impugnação será acolhida apenas parcialmente, para fins de esclarecimento, sem modificação do instrumento convocatório, sem alteração de objeto, critério de julgamento, modo de disputa ou condições essenciais, não se impõe republicação do edital nem redesignação da sessão, mantendo-se a data originalmente marcada.

Diante do exposto, **DECIDO**:

CONHECER da impugnação apresentada por TECHSEG – Soluções em Segurança Ltda., por ser tempestiva e cabível, nos termos do item 17.1 do edital, **ACOLHENDO PARCIALMENTE** a impugnação exclusivamente para fins de esclarecimento, a fim de registrar e dar ciência de que as plantas/projetos com a localização dos pontos de instalação das câmeras (e demais informações correlatas) já se encontram disponíveis no sistema Compras.gov e no PNCP.

INDEFERIR os demais pleitos/alegações, por inexistirem fundamentos para reconhecer nulidade do edital, nem necessidade de alteração do instrumento convocatório, pois o objeto está definido como prestação de serviços com equipamentos em regime de comodato, com critério de julgamento por menor preço global, sendo os custos inerentes à execução incorporáveis ao preço global ofertado.

Diante de todo o exposto, mantém inalterados o edital e a data da sessão pública (23/02/2026, às 09h), uma vez que não houve alteração substancial do instrumento convocatório, mas apenas prestação de esclarecimento, inexistindo razão para concessão de efeito suspensivo (medida excepcional) ou redesignação do certame.

CARAÚBAS/RN, 20 de Fevereiro de 2026.

Pedro Ari de Oliveira Costa
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA SEG Nº059/2025 – GP